



DESPACHO N.º 284/2025

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALMODÔVAR

CONSIDERANDO QUE:

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos do artigo 35.º n.º 2 alínea a) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
2. Compete ao dirigente máximo do serviço fixar os períodos de funcionamento e atendimento, conforme se encontra previsto no artigo 103.º n.º 8 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
3. Compete ao empregador determinar o horário de trabalho do trabalhador dentro dos limites da lei, como se retira da norma prevista no artigo 4.º alínea g) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugada com o artigo 212.º n.º 1 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;
4. Foi publicado em Diário da República, no dia 10 de abril de 2018, em texto integral, a deliberação de aprovação, pela Câmara Municipal de Almodôvar, na sua reunião ordinária de 22 de março de 2018, do **Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços Municipais**, o qual entrou em vigor no **primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação em Diário da República**, ou seja, no dia 02 de maio de 2018, o qual foi objeto de alteração, que entrou em vigor no dia 04 de outubro de 2019;



5. Até à presente data, foram sendo aprovados vários ajustamentos avulsos aos horários dos trabalhadores, bem como aos próprios horários de funcionamento e atendimento dos serviços municipais, os quais, não obstante terem vindo a ser integrados na versão consolidada do citado Regulamento Interno, é essencial que, dado o número de alterações efetuadas, os mesmos integrem um único documento oficial;
6. Na sequência do ato eleitoral que ocorreu no passado dia 12 de outubro de 2025, teve lugar, no passado dia 30 de outubro de 2025, a tomada de posse dos novos órgãos autárquicos;
7. Nos termos do Artigo 3.º n.º 1 do referido **Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços Municipais**, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada na área de gestão de pessoal, determinar os regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados, dentro dos condicionalismos legais;
8. Se pretende proceder à alteração, a entrar em vigor a partir de **01 de janeiro de 2026**, dos horários de funcionamento e atendimento de vários serviços municipais, a qual implicará alterações aos horários dos trabalhadores municipais, que têm de ser adaptados em função dos novos horários de atendimento dos serviços municipais, adotando como regra a Modalidade de Horário Rígido;
9. Os Horários de Funcionamento e Atendimento dos serviços da Câmara Municipal de Almodôvar, e os horários praticados pelos trabalhadores afetos a cada um dos serviços municipais, bem como todas as alterações que venham a ter lugar, nos termos do citado artigo 3.º, deverão ser objeto de publicitação por edital, a afixar nos locais de estilo, e publicação na página eletrónica do Município, em anexo ao Regulamento;



DETERMINO QUE:

1. Os horários de funcionamento e de atendimento dos serviços municipais, bem como os horários a praticar pelos trabalhadores ao serviço do Município, sejam os discriminados em Anexo;
2. Que os horários constantes do Anexo ao presente Despacho produzam os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026;
3. Os referidos horários sejam objeto de publicitação por edital, a afixar nos locais de estilo, e publicação na página eletrónica do Município, em anexo ao **Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços Municipais**;
4. Que o presente Despacho seja remetido à Secção de Recursos Humanos, a fim de proceder à respetiva divulgação pelos Serviços Municipais;
5. Com a entrada em vigor do presente Despacho, seja revogado o **Despacho n.º 152/PRESIDENTE/2019, de 04 de outubro**, bem todos os Despachos e horários praticados que o contrariem

CUMPRASE

Município de Almodôvar, aos 31 de dezembro de 2025

Presidente da Câmara Municipal



Anexo

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente anexo ao Regulamento Interno define o regime de funcionamento, atendimento ao público e o regime de duração e horário de trabalho dos trabalhadores ao serviço da Câmara Municipal de Almodôvar.

Artigo 2.º

Períodos de Funcionamento

Os períodos de Funcionamento dos Serviços Municipais são os seguintes:

Serviço Municipal		Períodos de Funcionamento ¹		
		Segunda a Sexta	Sábado	Domingo
1) Paços do Município		08:30 – 16:30	Encerrado	Encerrado
2) Cafetaria Municipal		07:30 – 15:30	Encerrado	Encerrado
3) Mercado Municipal		06:00 – 15:00	06:00 – 15:00	Encerrado
4) Loja Social		09:00 – 13:00 14:00 – 17:00	Encerrado	Encerrado
5) Cemitério Municipal	Período de Inverno	08:00 – 17:00	08:00 – 17:00	08:00 – 17:00
	Período de Verão	07:00 – 19:00	07:00 – 19:00	07:00 – 19:00
6) Armazém Municipal	Período de Inverno	08:00 – 12:00 13:00 – 16:00	Encerrado	Encerrado
	Período de Verão	07:00 – 16:00	Encerrado	Encerrado
7) Parque de Viaturas	Período de Inverno	08:00 – 17:00	Encerrado	Encerrado
	Período de Verão	07:00 – 17:00	Encerrado	Encerrado

¹ Período diário durante o qual os serviços exercem a sua atividade



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

Serviço Municipal		Períodos de Funcionamento ¹			
		Segunda a Sexta		Sábado	Domingo
8)	Área de Serviço de Autocaravanas	00:00 – 24:00		00:00 – 24:00	00:00 – 24:00
9)	Jardim de Infância de Almodôvar	07:30 – 18:00		Encerrado	Encerrado
10)	EB 1 de Almodôvar	07:30 – 18:30		Encerrado	Encerrado
11)	EB 1 de Santa Clara	08:30 – 18:00		Encerrado	Encerrado
12)	EB 1 de Aldeia dos Fernandes	07:45 – 18:00		Encerrado	Encerrado
13)	EB 1 de Rosário	08:00 – 18:00		Encerrado	Encerrado
14)	EB 1 de Telhada	09:00 – 16:00		Encerrado	Encerrado
15)	Fórum Cultural	09:00 – 18:00		09:00 – 18:00	12:00 – 18:00
a)	Posto de Turismo	09:00 – 18:00		09:00 – 18:00	12:00 – 18:00
16)	Universidade Sénior de Almodôvar	09:00 – 12:30 14:00 – 19:30		Encerrado	Encerrado
17)	Biblioteca Municipal	10:00 – 18:00		Encerrado	Encerrado
Serviço Municipal		Períodos de Funcionamento ¹			
		Segunda	Terça a Sexta	Sábado	Domingo
18)	Período de Inverno	10:00 – 21:00	10:00 – 21:00	10:00 – 20:00	Encerrado
	Período de Verão	Encerrado	10:00 – 21:00	10:00 – 21:00	10:00 – 21:00
19)	Complexo Desportivo – Estádio Municipal Filipe Venâncio	16:00 – 22:00	09:00 – 13:00 14:00 – 22:00	09:00 – 13:00 14:00 – 22:00	Encerrado
20)	Pavilhão Gimnodesportivo	08:00 – 13:00 14:00 – 22:00	08:00 – 22:00	13:00 – 19:00	Encerrado
Serviço Municipal		Períodos de Funcionamento			
		Segunda	Terça a Sexta	Sábado	Domingo
21)	Cineteatro	Encerrado	09:00 – 13:00 14:00 – 17:00	18:00 – 24:00	13:00 – 20:00
Serviço Municipal		Períodos de Funcionamento			
		Segunda		Terça a Domingo	
22)	Espaços Museológicos	Encerrado		10:00 – 13:00 14:00 – 18:00	



Artigo 3.º

Períodos de Atendimento ao Público

Os períodos de Atendimento ao Público dos Serviços Municipais são os seguintes:

Serviço Municipal		Horários de Atendimento ao Público ²			
		Segunda a Sexta	Sábado	Domingo	
1)	Paços do Município	08:30 – 16:30	Encerrado	Encerrado	
2)	Tesouraria Municipal	08:30 – 15:30	Encerrado	Encerrado	
3)	Cafetaria Municipal	07:30 – 11:30 12:30 – 15:30	Encerrado	Encerrado	
4)	Mercado Municipal	07:00 – 13:00	07:00 – 13:00	Encerrado	
5)	Loja Social	09:00 – 13:00 14:00 – 17:00	Encerrado	Encerrado	
6)	Fórum Cultural	09:00 – 18:00	14:00 – 18:00	14:00 – 18:00	
a)	Posto de Turismo	09:00 – 18:00	14:00 – 18:00	14:00 – 18:00	
7)	Universidade Sénior de Almodôvar	09:00 – 13:00 14:00 – 17:00	Encerrado	Encerrado	
8)	Biblioteca Municipal	10:00 – 18:00	Encerrado	Encerrado	
Serviço Municipal		Períodos de Atendimento ao Público ²			
		Segunda	Terça a Sexta	Sábado	Domingo
9)	Período de Inverno	10:00 – 21:00	10:00 – 21:00	10:00 – 20:00	Encerrado
	Período de Verão	Encerrado	10:00 – 21:00	10:00 – 21:00	10:00 – 21:00
10)	Complexo Desportivo – Estádio Municipal Filipe Venâncio	16:00 – 22:00	09:00 – 13:00 14:00 – 22:00	09:00 – 13:00 14:00 – 22:00	Encerrado
11)	Pavilhão Gimnodesportivo	08:00 – 13:00 14:00 – 22:00	08:00 – 22:00	13:00 – 19:00	Encerrado
Serviço Municipal		Horários de Atendimento ao Público ²			
		Segunda	Terça a Sexta	Sábado	Domingo
12)	Cineteatro	Encerrado	09:00 – 13:00 14:00 – 17:00	18:00 – 24:00	13:00 – 19:00
Serviço Municipal		Horários de Atendimento ao Público ²			
		Segunda	Terça a Domingo		
13)	Espaços Museológicos	Encerrado	10:00 – 13:00 14:00 – 18:00		

² Período durante o qual os serviços estão abertos para atender o público, podendo este período ser igual ou inferior ao período de funcionamento



I. Trabalhadores afetos aos **Serviços Municipais** instalados nos Paços do Município:

DIAS DA SEMANA		A	B
Segunda-feira	manhã	08:30 – 12:00	08:30 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:30	14:00 – 16:30
Terça-feira	manhã	08:30 – 12:00	08:30 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:30	14:00 – 16:30
Quarta-feira	manhã	08:30 – 12:00	08:30 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:30	14:00 – 16:30
Quinta-feira	manhã	08:30 – 12:00	08:30 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:30	14:00 – 16:30
Sexta-feira	manhã	08:30 – 12:00	08:30 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:30	14:00 – 16:30
Sábado	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----

NOTAS:

- Compete aos superiores hierárquicos dos trabalhadores assegurar o cumprimento dos horários, de forma a assegurar o serviço.
- Não sendo possível assegurar os dois horários, o trabalhador assumirá o **horário B**, salvo se, atendendo às necessidades concretas do serviço, o superior hierárquico determine que seja praticado o **horário A**.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

II. Trabalhadores afetos à **Cafeteria Municipal** (Paços do Município):

DIAS DA SEMANA		A
Segunda-feira	manhã	07:30 – 11:30
	tarde	12:30 – 15:30
Terça-feira	manhã	07:30 – 11:30
	tarde	12:30 – 15:30
Quarta-feira	manhã	07:30 – 11:30
	tarde	12:30 – 15:30
Quinta-feira	manhã	07:30 – 11:30
	tarde	12:30 – 15:30
Sexta-feira	manhã	07:30 – 11:30
	tarde	12:30 – 15:30
Sábado	manhã	-----
	tarde	-----
Domingo	manhã	-----
	tarde	-----



III. Trabalhadores afetos aos Serviços de Limpeza dos Paços do Município:

DIAS DA SEMANA		A
Segunda-feira	manhã	07:00 – 10:00
	tarde	15:00 – 19:00
Terça-feira	manhã	07:00 – 10:00
	tarde	15:00 – 19:00
Quarta-feira	manhã	07:00 – 10:00
	tarde	15:00 – 19:00
Quinta-feira	manhã	07:00 – 10:00
	tarde	15:00 – 19:00
Sexta-feira	manhã	07:00 – 10:00
	tarde	15:00 – 19:00
Sábado	manhã	-----
	tarde	-----
Domingo	manhã	-----
	tarde	-----



IV. Trabalhadores afetos ao Serviço de Armazém:

DIAS DA SEMANA		Inverno	Verão	
			A	B
Segunda-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 12:00	08:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	13:00 – 15:00	14:00 – 16:00
Terça-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 12:00	08:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	13:00 – 15:00	14:00 – 16:00
Quarta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 12:00	08:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	13:00 – 15:00	14:00 – 16:00
Quinta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 12:00	08:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	13:00 – 15:00	14:00 – 16:00
Sexta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 12:00	08:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	13:00 – 15:00	14:00 – 16:00
Sábado	manhã	-----	-----	-----
	tarde	-----	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----	-----
	tarde	-----	-----	-----

NOTAS:

- Compete aos superiores hierárquicos dos trabalhadores assegurar o cumprimento dos horários, de forma a assegurar o serviço.
- A adoção do Horário de Verão ficará anualmente sujeita a Despacho de autorização exarado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.
- Não sendo possível assegurar os dois horários no período de Verão, o trabalhador assumirá o **horário A**, salvo se, atendendo às necessidades concretas do serviço, o superior hierárquico determinar que seja praticado o **horário B**.



V. Trabalhadores afetos ao Serviço de Obras por Administração Direta:

DIAS DA SEMANA		Inverno	Verão
Segunda-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Terça-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Quarta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Quinta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Sexta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Sábado	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----

NOTAS:

- A adoção do Horário de Verão ficará anualmente sujeita a Despacho de autorização exarado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.
- No Horário de Verão, a pausa de 30 minutos terá lugar no período entre as 09:30 e as 10:00 horas.



VI. Trabalhadores afetos ao Parque de Viaturas e Oficina-Auto – Responsáveis pelo Parque de Viaturas:

DIAS DA SEMANA		A	B
Segunda-feira	manhã	08:00 – 12:00	09:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	14:00 – 17:00
Terça-feira	manhã	08:00 – 12:00	09:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	14:00 – 17:00
Quarta-feira	manhã	08:00 – 12:00	09:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	14:00 – 17:00
Quinta-feira	manhã	08:00 – 12:00	09:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	14:00 – 17:00
Sexta-feira	manhã	08:00 – 12:00	09:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	14:00 – 17:00
Sábado	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----

NOTAS:

- Não sendo possível assegurar os dois horários, o trabalhador assumirá o **horário A**, salvo se, atendendo às necessidades concretas do serviço, o superior hierárquico determine que seja praticado o **horário B**.



VII. Trabalhadores afetos ao Parque de Viaturas e Oficina-Auto – Motoristas:

DIAS DA SEMANA		A - Inverno	B - Verão
Segunda-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Terça-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Quarta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Quinta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Sexta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Sábado	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----

NOTAS:

- A adoção do Horário de Verão ficará anualmente sujeita a Despacho de autorização exarado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.
- Durante o período de Verão deverá ficar garantido que um trabalhador efetuará o **Horário A**, em turnos rotativos.
- No Horário de Verão, a pausa de 30 minutos terá lugar no período entre as 09:30 e as 10:00 horas.

**VIII. Trabalhadores afetos ao Parque de Viaturas e Oficina-Auto – Motoristas Transportes Coletivos:**

DIAS DA SEMANA		Período de Inverno			Período de Verão	
		A	B	C	A	B
Segunda-feira	manhã	08:00 – 12:00	10:00 – 13:00	07:00 – 11:00	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	14:00 – 17:00	15:00 – 19:00	13:00 – 16:00	14:00 – 17:00	-----
Terça-feira	manhã	08:00 – 12:00	10:00 – 13:00	07:00 – 11:00	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	14:00 – 17:00	15:00 – 19:00	13:00 – 16:00	14:00 – 17:00	-----
Quarta-feira	manhã	08:00 – 12:00	10:00 – 13:00	07:00 – 11:00	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	14:00 – 17:00	15:00 – 19:00	13:00 – 16:00	14:00 – 17:00	-----
Quinta-feira	manhã	08:00 – 12:00	10:00 – 13:00	07:00 – 11:00	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	14:00 – 17:00	15:00 – 19:00	13:00 – 16:00	14:00 – 17:00	-----
Sexta-feira	manhã	08:00 – 12:00	10:00 – 13:00	07:00 – 11:00	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	14:00 – 17:00	15:00 – 19:00	13:00 – 16:00	14:00 – 17:00	-----
Sábado	manhã	-----	-----	-----	-----	-----
	tarde	-----	-----	-----	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----	-----	-----	-----
	tarde	-----	-----	-----	-----	-----

NOTAS:

- Não sendo possível assegurar os três horários, os trabalhadores assumirão os horários determinados pelo superior hierárquico, atendendo às necessidades concretas do serviço.
- A adoção do Horário de Verão ficará anualmente sujeita a Despacho de autorização exarado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.
- Durante o período de Verão deverá ficar garantido que um trabalhador efetuará o **Horário A**, em turnos rotativos.
- No Horário de Verão, a pausa de 30 minutos terá lugar no período entre as 09:30 e as 10:00 horas.

**IX. Trabalhadores afetos ao Parque de Viaturas e Oficina-Auto – Motoristas Transportes Escolares:**

DIAS DA SEMANA		Período Escolar	Período Não Escolar	
		A	A – Inverno	B – Verão
Segunda-feira	manhã	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00
	tarde	13:00 – 16:00	14:00 – 17:00	13:00 – 16:00
Terça-feira	manhã	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00
	tarde	13:00 – 16:00	14:00 – 17:00	13:00 – 16:00
Quarta-feira	manhã	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00
	tarde	13:00 – 16:00	14:00 – 17:00	13:00 – 16:00
Quinta-feira	manhã	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00
	tarde	13:00 – 16:00	14:00 – 17:00	13:00 – 16:00
Sexta-feira	manhã	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00
	tarde	13:00 – 16:00	14:00 – 17:00	13:00 – 16:00
Sábado	manhã	-----	-----	-----
	tarde	-----	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----	-----
	tarde	-----	-----	-----

NOTAS:

- Caso os motoristas sejam requisitados para executar algum serviço interno ou externo fora do horário aqui fixado, deverá ser obrigatoriamente elaborado requerimento (a remeter através de correio eletrónico ou entregue nos serviços do Parque de Viaturas) a requerer o respetivo serviço com pelo menos 24 horas de antecedência, sob pena do mesmo não poder ser assegurado.



X. Trabalhadores afetos ao Parque de Viaturas e Oficina-Auto – Mecânicos:

DIAS DA SEMANA		Horário Rígido	
		A – Inverno	B – Verão
Segunda-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Terça-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Quarta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Quinta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Sexta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Sábado	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----

NOTAS:

- A adoção do Horário de Verão ficará anualmente sujeita a Despacho de autorização exarado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.
- Durante o período de Verão deverá ficar garantido que um trabalhador efetuará o **Horário A**, em turnos rotativos.
- No Horário de Verão, a pausa de 30 minutos terá lugar no período entre as 09:30 e as 10:00 horas.



XI. Trabalhadores afetos ao Cemitério Municipal:

DIAS DA SEMANA		Período de Inverno			Período de Verão			
		A	B	C	A	B	C	D
Segunda-feira	manhã	08:00 – 12:00	-----	-----	-----	07:00 – 13:00	-----	-----
	tarde	14:00 – 17:00	-----	-----	13:00 – 19:00	-----	-----	-----
Terça-feira	manhã	08:00 – 12:00	-----	08:00 – 12:00	-----	07:00 – 13:00	-----	-----
	tarde	14:00 – 17:00	-----	14:00 – 17:00	13:00 – 19:00	-----	-----	-----
Quarta-feira	manhã	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00	-----	07:00 – 13:00	-----	07:00 – 13:00
	tarde	14:00 – 17:00	14:00 – 17:00	14:00 – 17:00	13:00 – 19:00	-----	13:00 – 19:00	-----
Quinta-feira	manhã	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00	-----	07:00 – 13:00	-----	07:00 – 13:00
	tarde	14:00 – 17:00	14:00 – 17:00	14:00 – 17:00	13:00 – 19:00	-----	13:00 – 19:00	-----
Sexta-feira	manhã	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00	-----	07:00 – 13:00	-----	07:00 – 13:00
	tarde	14:00 – 17:00	14:00 – 17:00	14:00 – 17:00	13:00 – 19:00	-----	13:00 – 19:00	-----
Sábado	manhã	-----	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00	-----	-----	-----	07:00 – 13:00
	tarde	-----	14:00 – 17:00	14:00 – 17:00	-----	-----	13:00 – 19:00	-----
Domingo	manhã	-----	08:00 – 12:00	-----	-----	-----	-----	07:00 – 13:00
	tarde	-----	14:00 – 17:00	-----	-----	-----	13:00 – 19:00	-----

NOTAS:

- A mudança do horário de Inverno para o horário de Verão e vice-versa ocorrerá com a **mudança da hora;**
- As letras **A, B, C e D** correspondem a horários diferentes a praticar por cada um dos trabalhadores, que à Segunda-feira de cada semana mudarão de horário seguindo a ordem das letras;
- Nas situações de faltas e férias, o horário correspondente a esse trabalhador é assegurado por outro coveiro.
- Em qualquer caso, deverá ficar sempre assegurada a abertura e o encerramento do Cemitério Municipal.
- No Horário de Verão, a pausa de 30 minutos terá lugar no período entre as 09:30 e as 10:00 horas, e entre as 16:00 e as 16:30 horas, consoante os casos.



XII. Trabalhadores afetos ao Mercado Municipal:

DIAS DA SEMANA		A	B
Segunda-feira	manhã	06:30 – 11:30	-----
	tarde	12:30 – 14:30	-----
Terça-feira	manhã	06:00 – 11:00	07:00 – 12:00
	tarde	12:00 – 14:00	13:00 – 15:00
Quarta-feira	manhã	06:00 – 11:00	07:00 – 12:00
	tarde	13:00 – 15:00	13:00 – 15:00
Quinta-feira	manhã	06:00 – 11:00	07:00 – 12:00
	tarde	13:00 – 15:00	13:00 – 15:00
Sexta-feira	manhã	06:00 – 11:00	07:00 – 12:00
	tarde	13:00 – 15:00	13:00 – 15:00
Sábado	manhã	-----	06:30 – 11:30
	tarde	-----	12:30 – 14:30
Domingo	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----

NOTAS:

- Na falta de um dos trabalhadores, será assegurada a seguinte plataforma de horário:



XII. Trabalhadores afetos ao Mercado Municipal: (continuação)

DIAS DA SEMANA		A
Segunda-feira	manhã	06:30 – 11:30
	tarde	12:30 – 14:30
Terça-feira	manhã	06:30 – 11:30
	tarde	12:30 – 14:30
Quarta-feira	manhã	06:30 – 11:30
	tarde	12:30 – 14:30
Quinta-feira	manhã	06:30 – 11:30
	tarde	12:30 – 14:30
Sexta-feira	manhã	06:30 – 11:30
	tarde	12:30 – 14:30
Sábado	manhã	-----
	tarde	-----
Domingo	manhã	-----
	tarde	-----



XIII. Sapadores Florestais:

INVERNO

DIAS DA SEMANA		A	B *
Segunda-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Terça-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Quarta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Quinta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Sexta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Sábado	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----

*** Horário Excecional**



XIII. Sapadores Florestais:

PERÍODO CRÍTICO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS:

DIAS DA SEMANA		A	B	C	D
Segunda-feira	manhã	-----	-----	-----	-----
	tarde	13:00 – 19:00	-----	-----	-----
Terça-feira	manhã	-----	-----	-----	-----
	tarde	13:00 – 19:00	13:00 – 19:00	-----	13:00 – 19:00
Quarta-feira	manhã	-----	-----	-----	-----
	tarde	13:00 – 19:00	13:00 – 19:00	13:00 – 19:00	13:00 – 19:00
Quinta-feira	manhã	-----	-----	-----	-----
	tarde	13:00 – 19:00	13:00 – 19:00	13:00 – 19:00	13:00 – 19:00
Sexta-feira	manhã	-----	-----	-----	-----
	tarde	13:00 – 19:00	13:00 – 19:00	13:00 – 19:00	13:00 – 19:00
Sábado	manhã	-----	-----	-----	-----
	tarde	-----	13:00 – 19:00	13:00 – 19:00	13:00 – 19:00
Domingo	manhã	-----	-----	-----	-----
	tarde	-----	-----	13:00 – 19:00	-----

*** Horário Excepcional – 12:00 – 18:00**

NOTAS:

- O presente horário é praticado durante o período crítico de incêndios, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (em regra entre 01 de julho e 30 de setembro, salvo quando haja lugar à sua alteração, em situações excepcionais, por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas, caso em que se terá em consideração as datas aí definidas).



XIV. Trabalhadores afetos ao Serviço de Canalização:

DIAS DA SEMANA		Inverno	Verão
Segunda-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Terça-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Quarta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Quinta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Sexta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Sábado	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----

NOTAS:

- A adoção do Horário de Verão ficará anualmente sujeita a Despacho de autorização exarado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.
- No Horário de Verão, a pausa de 30 minutos terá lugar no período entre as 09:30 às 10:00 horas



XV. Trabalhadores afetos ao Serviço de Jardinagem:

DIAS DA SEMANA		Inverno	Verão
Segunda-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Terça-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Quarta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Quinta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Sexta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Sábado	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----

NOTAS:

- A adoção do Horário de Verão ficará anualmente sujeita a Despacho de autorização exarado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.
- No Horário de Verão, a pausa de 30 minutos terá lugar no período entre as 09:30 às 10:00 horas



XVI. Chefe de Serviços de Limpeza:

DIAS DA SEMANA		A – Inverno	B – Verão
Segunda-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Terça-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Quarta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Quinta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Sexta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Sábado	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----

NOTAS:

- A adoção do Horário de Verão ficará anualmente sujeita a Despacho de autorização exarado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.
- No Horário de Verão, a pausa de 30 minutos terá lugar no período entre as 09:30 às 10:00 horas



XVII. Trabalhadores afetos ao Serviço de Limpeza Urbana:

DIAS DA SEMANA		A – Inverno	B – Verão
Segunda-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Terça-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Quarta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Quinta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Sexta-feira	manhã	08:00 – 12:00	07:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:00	-----
Sábado	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----

NOTAS:

- A adoção do Horário de Verão ficará anualmente sujeita a Despacho de autorização exarado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.
- No Horário de Verão, a pausa de 30 minutos terá lugar no período entre as 09:30 às 10:00 horas



XVIII. Trabalhadores afetos ao Serviço de Recolha de Resíduos:

DIAS DA SEMANA		A – Inverno
Segunda-feira	manhã	06:00 – 12:00
	tarde	-----
Terça-feira	manhã	06:00 – 12:00
	tarde	-----
Quarta-feira	manhã	06:00 – 12:00
	tarde	-----
Quinta-feira	manhã	06:00 – 12:00
	tarde	-----
Sexta-feira	manhã	06:00 – 12:00
	tarde	-----
Sábado	manhã	-----
	tarde	-----
Domingo	manhã	-----
	tarde	-----

NOTAS:

- No Horário de Verão, a pausa de 30 minutos terá lugar no período entre as 09:00 às 09:30 horas

**XIX. Trabalhadores afetos ao Tratamento de Águas e Climatização das Piscinas Municipais**

DIAS DA SEMANA		Período de Inverno		Período de Verão	
		A	B	A	B
Segunda-feira	manhã	09:00 – 12:30	-----	-----	-----
	tarde	16:30 – 21:00	-----	-----	-----
Terça-feira	manhã	09:00 – 13:00	09:00 – 12:30	-----	08:00 – 12:30
	tarde	14:30 – 17:30	16:30 – 21:00	-----	16:30 – 20:30
Quarta-feira	manhã	09:00 – 12:30	-----	08:00 – 12:30	-----
	tarde	16:30 – 21:00	14:00 – 17:30	17:00 – 21:00	15:00 – 19:00
Quinta-feira	manhã	-----	09:00 – 12:30	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00
	tarde	14:00 – 17:30	16:30 – 21:00	14:00 – 17:00	17:30 – 21:00
Sexta-feira	manhã	09:00 – 12:30	09:00 – 13:00	-----	08:00 – 12:30
	tarde	16:00 – 21:00	14:30 – 17:30	17:00 – 21:00	14:00 – 17:00
Sábado	manhã	-----	09:00 – 12:30	08:00 – 12:00	08:00 – 11:30
	tarde	-----	15:00 – 20:00	14:00 – 17:00	18:00 – 21:00
Domingo	manhã	-----	-----	08:30 – 12:00	-----
	tarde	-----	-----	16:00 – 21:00	-----

NOTAS:

- A adoção do Horário de Verão ficará anualmente sujeita a Despacho de autorização exarado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.
- As letras **A** e **B** correspondem aos trabalhadores, cujos horários serão assegurados em regime de rotatividade, e que após o dia de descanso semanal obrigatório de cada semana mudarão de letra seguindo a ordem das mesmas.
- Por acordo dos trabalhadores e caso lhes interesse, não há objeções na troca de turnos desde que fiquem assegurados os respetivos horários e não resulte quaisquer encargos suplementares para a Câmara Municipal, devendo os trabalhadores informar a Secção de Recursos Humanos das respetivas alterações, mediante informação fundamentada do responsável pelo serviço.



XX. Trabalhadores afetos à Biblioteca Municipal:

DIAS DA SEMANA		A	B
Segunda-feira	manhã	10:00 – 12:00	10:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 18:00	14:00 – 18:00
Terça-feira	manhã	10:00 – 12:00	10:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 18:00	14:00 – 18:00
Quarta-feira	manhã	10:00 – 12:00	10:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 18:00	14:00 – 18:00
Quinta-feira	manhã	10:00 – 12:00	10:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 18:00	14:00 – 18:00
Sexta-feira	manhã	10:00 – 12:00	10:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 18:00	14:00 – 18:00
Sábado	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----

NOTAS:

- Compete aos superiores hierárquicos dos trabalhadores assegurar o cumprimento dos horários, de forma a assegurar o serviço.
- Não sendo possível assegurar os dois horários, o trabalhador assumirá o **horário B**, salvo se, atendendo às necessidades concretas do serviço, o superior hierárquico determine que seja praticado o **horário A**.



XXI. Trabalhadores afetos aos **Serviços de Limpeza da Biblioteca Municipal:**

DIAS DA SEMANA		A	B
Segunda-feira	manhã	09:00 – 12:00	10:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 17:00	14:00 – 18:00
Terça-feira	manhã	09:00 – 12:00	10:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 17:00	14:00 – 18:00
Quarta-feira	manhã	09:00 – 12:00	10:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 17:00	14:00 – 18:00
Quinta-feira	manhã	09:00 – 12:00	10:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 17:00	14:00 – 18:00
Sexta-feira	manhã	09:00 – 12:00	10:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 17:00	14:00 – 18:00
Sábado	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----

NOTAS:

- Compete aos superiores hierárquicos dos trabalhadores assegurar o cumprimento dos horários, de forma a assegurar o serviço.
- Não sendo possível assegurar os dois horários, o trabalhador assumirá o **horário A**, salvo se, atendendo às necessidades concretas do serviço, o superior hierárquico determine que seja praticado o **horário B**.



XXII. Trabalhadores afetos à Biblioteca Itinerante:

DIAS DA SEMANA		A
Segunda-feira	manhã	09:00 – 12:30
	tarde	14:30 – 18:00
Terça-feira	manhã	09:00 – 12:30
	tarde	14:30 – 18:00
Quarta-feira	manhã	09:00 – 12:30
	tarde	14:30 – 18:00
Quinta-feira	manhã	09:00 – 12:30
	tarde	14:30 – 18:00
Sexta-feira	manhã	09:00 – 12:30
	tarde	14:30 – 18:00
Sábado	manhã	-----
	tarde	-----
Domingo	manhã	-----
	tarde	-----



XXIII. Trabalhadores afetos ao Fórum Cultural – Posto de Turismo:

DIAS DA SEMANA		A	B	C
Segunda-feira	manhã	-----	10:00 – 13:00	-----
	tarde	-----	14:00 – 18:00	-----
Terça-feira	manhã	09:00 – 12:00	10:00 – 13:00	-----
	tarde	13:00 – 17:00	14:00 – 18:00	-----
Quarta-feira	manhã	09:00 – 12:00	10:00 – 13:00	10:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 17:00	14:00 – 18:00	14:00 – 18:00
Quinta-feira	manhã	09:00 – 12:00	10:00 – 13:00	10:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 17:00	14:00 – 18:00	14:00 – 18:00
Sexta-feira	manhã	09:00 – 12:00	10:00 – 13:00	10:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 17:00	14:00 – 18:00	14:00 – 18:00
Sábado	manhã	09:00 – 12:00	-----	10:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 17:00	-----	14:00 – 18:00
Domingo	manhã	-----	-----	-----
	tarde	-----	-----	12:00 – 18:00

NOTAS:

- Horário por turnos rotativos semanais.
- Compete aos superiores hierárquicos dos trabalhadores assegurar o cumprimento dos horários, de forma a assegurar o serviço.
- Não sendo possível assegurar os três horários, serão assegurados os **horários A e B**, ou caso apenas se encontre um trabalhador ao serviço, será assegurado o **horário A**, salvo se, atendendo às necessidades concretas do serviço, o superior hierárquico determine que seja praticado outro horário.
- Nos dias em que tenham lugar eventos fora do horário aqui fixado, o(s) trabalhador(es) escalados para assegurar o evento assegurará o horário das 17:00 às 23:00, em regime de jornada contínua.



XXIV. Trabalhadores afetos aos Espaços Museológicos Municipais:

DIAS DA SEMANA		Horário de Verão		
		A	B	C
Terça-feira	manhã	10:00 – 13:00	10:00 – 13:00	10:00 – 13:00
	tarde	14:00 – 18:00	14:00 – 18:00	14:00 – 18:00
Quarta-feira	manhã	10:00 – 13:00	10:00 – 13:00	10:00 – 13:00
	tarde	14:00 – 18:00	14:00 – 18:00	14:00 – 18:00
Quinta-feira	manhã	10:00 – 13:00	10:00 – 13:00	10:00 – 13:00
	tarde	14:00 – 18:00	14:00 – 18:00	14:00 – 18:00
Sexta-feira	manhã	10:00 – 13:00	10:00 – 13:00	10:00 – 13:00
	tarde	14:00 – 18:00	14:00 – 18:00	14:00 – 18:00
Sábado	manhã	10:00 – 13:00	-----	-----
	tarde	14:00 – 18:00	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----	10:00 – 13:00
	tarde	-----	-----	14:00 – 18:00
Segunda-feira	manhã	-----	10:00 – 13:00	-----
	tarde	-----	14:00 – 18:00	-----

NOTAS:

- Horário por turnos rotativos semanais.
- Compete aos superiores hierárquicos dos trabalhadores assegurar o cumprimento dos horários, de forma a assegurar o serviço.
- Não sendo possível assegurar os três horários, serão assegurados os **horários A e C**, ou caso apenas se encontre um trabalhador ao serviço, será assegurado o **horário A**, salvo se, atendendo às necessidades concretas do serviço, o superior hierárquico determine que seja praticado outro horário.
- À Segunda-Feira é o dia de encerramento ao público dos Espaços Museológicos, pelo que nesse dia será efetuada a limpeza do espaço, das peças em exposição, e inventário pelos trabalhadores que estejam a cumprir o **horário B**.
- Nos dias em que tenham lugar eventos fora do horário aqui fixado, o(s) trabalhador(es) escalados para assegurar o evento assegurará o horário das 17:00 às 23:00, em regime de jornada contínua.



XXV. Trabalhadores afetos ao **Cineteatro** – Bilheteira e Limpeza do Espaço

DIAS DA SEMANA		A	B
Segunda-feira	manhã	09:00 – 13:00	-----
	tarde	14:00 – 17:00	-----
	noite	-----	-----
Terça-feira	manhã	09:00 – 13:00	-----
	tarde	14:00 – 17:00	-----
	noite	-----	-----
Quarta-feira	manhã	09:00 – 13:00	09:00 – 13:00
	tarde	14:00 – 17:00	14:00 – 17:00
	noite	-----	-----
Quinta-feira	manhã	09:00 – 13:00	09:00 – 13:00
	tarde	14:00 – 17:00	14:00 – 17:00
	noite	-----	-----
Sexta-feira	manhã	09:00 – 13:00	09:00 – 13:00
	tarde	14:00 – 17:00	14:00 – 17:00
	noite	-----	-----
Sábado	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----
	noite	-----	18:00 – 24:00
Domingo	manhã	-----	-----
	tarde	-----	13:00 – 19:00
	noite	-----	-----

NOTAS:

- Não configura horário por turnos.
- Compete aos superiores hierárquicos dos trabalhadores assegurar o cumprimento dos horários, de forma a assegurar o serviço.
- O **horário B** apenas será praticado nas semanas em que houver atividade no Cineteatro Municipal ao Domingo à tarde.
- Nos dias em que tenham lugar atividades no Cineteatro Municipal, fora do horário aqui fixado, o(s) trabalhador(es) escalados para assegurar o evento assegurará o horário das 17:00 às 23:00, em regime de jornada contínua.

**XXVI. Trabalhadores afetos ao Cineteatro – Coordenação do Espaço**

DIAS DA SEMANA		A	B
Segunda-feira	manhã	08:30 – 12:00	09:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:30	14:00 – 17:00
Terça-feira	manhã	08:30 – 12:00	09:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:30	14:00 – 17:00
Quarta-feira	manhã	08:30 – 12:00	09:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:30	14:00 – 17:00
Quinta-feira	manhã	08:30 – 12:00	09:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:30	14:00 – 17:00
Sexta-feira	manhã	08:30 – 12:00	09:00 – 13:00
	tarde	13:00 – 16:30	14:00 – 17:00
Sábado	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----
	noite	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----
	noite	-----	-----

NOTAS:

- Não configura horário por turnos.
- Compete aos superiores hierárquicos dos trabalhadores assegurar o cumprimento dos horários, de forma a assegurar o serviço.
- Nos dias em que tenham lugar atividades no Cineteatro Municipal, fora do horário aqui fixado, o(s) trabalhador(es) escalados para assegurar o evento assegurará o horário das 17:00 às 23:00, em regime de jornada contínua.



XXVII. Trabalhadores afetos ao Cineteatro – Sonoplastia e Projeção de Imagem

DIAS DA SEMANA		A	B
Segunda-feira	manhã	09:00 – 13:00	-----
	tarde	14:00 – 17:00	-----
	noite	-----	-----
Terça-feira	manhã	09:00 – 13:00	-----
	tarde	14:00 – 17:00	-----
	noite	-----	-----
Quarta-feira	manhã	09:00 – 13:00	09:00 – 13:00
	tarde	14:00 – 17:00	14:00 – 17:00
	noite	-----	-----
Quinta-feira	manhã	09:00 – 13:00	09:00 – 13:00
	tarde	14:00 – 17:00	14:00 – 17:00
	noite	-----	-----
Sexta-feira	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----
	noite	18:00 – 24:00	18:00 – 24:00
Sábado	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----
	noite	-----	18:00 – 24:00
Domingo	manhã	-----	-----
	tarde	-----	13:00 – 19:00
	noite	-----	-----

NOTAS:

- Não configura horário por turnos.
- Compete aos superiores hierárquicos dos trabalhadores assegurar o cumprimento dos horários, de forma a assegurar o serviço.
- Nos dias em que tenham lugar atividades no Cineteatro Municipal, fora do horário aqui fixado, o(s) trabalhador(es) escalados para assegurar o evento assegurará o horário das 17:00 às 23:00, em regime de jornada contínua.



XXVIII. Trabalhadores afetos aos Serviços de Limpeza dos Equipamentos Culturais:

DIAS DA SEMANA		A
Segunda-feira	manhã	07:30 – 11:00
	tarde	14:00 – 17:30
Terça-feira	manhã	07:30 – 11:00
	tarde	14:00 – 17:30
Quarta-feira	manhã	07:30 – 11:00
	tarde	14:00 – 17:30
Quinta-feira	manhã	07:30 – 11:00
	tarde	14:00 – 17:30
Sexta-feira	manhã	07:30 – 11:00
	tarde	14:00 – 17:30
Sábado	manhã	-----
	tarde	-----
Domingo	manhã	-----
	tarde	-----



XXIX. Trabalhadores afetos ao Jardim de Infância:

(horários possíveis) – não configura horário por turnos

DIAS DA SEMANA		A	B	C	D	E	F
Segunda-feira	manhã	07:30 – 11:30	08:00 – 11:30	08:30 – 11:30	09:00 – 13:00	10:00 – 14:00	10:30 – 14:00
	tarde	12:30 – 15:30	12:30 – 16:00	12:30 – 16:30	14:00 – 17:00	15:30 – 18:00	15:00 – 18:30
Terça-feira	manhã	07:30 – 11:30	08:00 – 11:30	08:30 – 11:30	09:00 – 13:00	10:00 – 14:00	10:30 – 14:00
	tarde	12:30 – 15:30	12:30 – 16:00	12:30 – 16:30	14:00 – 17:00	15:30 – 18:00	15:00 – 18:30
Quarta-feira	manhã	07:30 – 11:30	08:00 – 11:30	08:30 – 11:30	09:00 – 13:00	10:00 – 14:00	10:30 – 14:00
	tarde	12:30 – 15:30	12:30 – 16:00	12:30 – 16:30	14:00 – 17:00	15:30 – 18:00	15:00 – 18:30
Quinta-feira	manhã	07:30 – 11:30	08:00 – 11:30	08:30 – 11:30	09:00 – 13:00	10:00 – 14:00	10:30 – 14:00
	tarde	12:30 – 15:30	12:30 – 16:00	12:30 – 16:30	14:00 – 17:00	15:30 – 18:00	15:00 – 18:30
Sexta-feira	manhã	07:30 – 11:30	08:00 – 11:30	08:30 – 11:30	09:00 – 13:00	10:00 – 14:00	10:30 – 14:00
	tarde	12:30 – 15:30	12:30 – 16:00	12:30 – 16:30	14:00 – 17:00	15:30 – 18:00	15:00 – 18:30
Sábado	manhã	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	tarde	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	tarde	-----	-----	-----	-----	-----	-----

NOTAS:

- Os Horários constantes da tabela (**letras A a F**), quando sejam adotados, não configuram horário por turnos, devendo ser elaborado pelo responsável do serviço um mapa semanal ou mensal, de acordo com as necessidades que o serviço impõe, o qual deverá ser aprovado e comunicado à Secção de Recursos Humanos.



XXX. Trabalhadores afetos às EB 1 do Concelho:

(horários possíveis) – não configura horário por turnos

DIAS DA SEMANA		A	B	C	D	E	F	G
Segunda-feira	manhã	07:30 – 11:00	08:00 – 11:00	08:30 – 11:00	08:30 – 12:30	09:00 – 11:00	09:30 – 13:00	10:30 – 14:00
	tarde	12:00 – 15:30	12:00 – 16:00	12:00 – 16:30	13:30 – 16:30	12:30 – 17:30	14:30 – 18:00	15:00 – 18:30
Terça-feira	manhã	07:30 – 11:00	08:00 – 11:00	08:30 – 11:00	08:30 – 12:30	09:00 – 11:00	09:30 – 13:00	10:30 – 14:00
	tarde	12:00 – 15:30	12:00 – 16:00	12:00 – 16:30	13:30 – 16:30	12:30 – 17:30	14:30 – 18:00	15:00 – 18:30
Quarta-feira	manhã	07:30 – 11:00	08:00 – 11:00	08:30 – 11:00	08:30 – 12:30	09:00 – 11:00	09:30 – 13:00	10:30 – 14:00
	tarde	12:00 – 15:30	12:00 – 16:00	12:00 – 16:30	13:30 – 16:30	12:30 – 17:30	14:30 – 18:00	15:00 – 18:30
Quinta-feira	manhã	07:30 – 11:00	08:00 – 11:00	08:30 – 11:00	08:30 – 12:30	09:00 – 11:00	09:30 – 13:00	10:30 – 14:00
	tarde	12:00 – 15:30	12:00 – 16:00	12:00 – 16:30	13:30 – 16:30	12:30 – 17:30	14:30 – 18:00	15:00 – 18:30
Sexta-feira	manhã	07:30 – 11:00	08:00 – 11:00	08:30 – 11:00	08:30 – 12:30	09:00 – 11:00	09:30 – 13:00	10:30 – 14:00
	tarde	12:00 – 15:30	12:00 – 16:00	12:00 – 16:30	13:30 – 16:30	12:30 – 17:30	14:30 – 18:00	15:00 – 18:30
Sábado	manhã	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	tarde	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	tarde	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

NOTAS:

- Os Horários constantes da tabela (**letras A a G**), quando sejam adotados, não configuram horário por turnos, devendo ser elaborado pelo responsável do serviço um mapa semanal ou mensal, de acordo com as necessidades que o serviço impõe, o qual deverá ser aprovado e comunicado à Secção de Recursos Humanos.



XXXI. Trabalhadores afetos à Escola EB2/3/S Dr. João de Brito Camacho:

(horários possíveis) – não configura horário por turnos

DIAS DA SEMANA		A	B	C	D	E	F	G
Segunda-feira	manhã	07:30 – 11:00	08:00 – 11:00	08:30 – 11:00	09:00 – 12:30	09:00 – 11:00	09:30 – 13:00	10:30 – 14:00
	tarde	12:00 – 15:30	12:00 – 16:00	12:00 – 16:30	14:00 – 17:30	12:00 – 17:30	14:30 – 18:00	15:00 – 18:30
Terça-feira	manhã	07:30 – 11:00	08:00 – 11:00	08:30 – 11:00	09:00 – 12:30	09:00 – 11:00	09:30 – 13:00	10:30 – 14:00
	tarde	12:00 – 15:30	12:00 – 16:00	12:00 – 16:30	14:00 – 17:30	12:00 – 17:30	14:30 – 18:00	15:00 – 18:30
Quarta-feira	manhã	07:30 – 11:00	08:00 – 11:00	08:30 – 11:00	09:00 – 12:30	09:00 – 11:00	09:30 – 13:00	10:30 – 14:00
	tarde	12:00 – 15:30	12:00 – 16:00	12:00 – 16:30	14:00 – 17:30	12:00 – 17:30	14:30 – 18:00	15:00 – 18:30
Quinta-feira	manhã	07:30 – 11:00	08:00 – 11:00	08:30 – 11:00	09:00 – 12:30	09:00 – 11:00	09:30 – 13:00	10:30 – 14:00
	tarde	12:00 – 15:30	12:00 – 16:00	12:00 – 16:30	14:00 – 17:30	12:00 – 17:30	14:30 – 18:00	15:00 – 18:30
Sexta-feira	manhã	07:30 – 11:00	08:00 – 11:00	08:30 – 11:00	09:00 – 12:30	09:00 – 11:00	09:30 – 13:00	10:30 – 14:00
	tarde	12:00 – 15:30	12:00 – 16:00	12:00 – 16:30	14:00 – 17:30	12:00 – 17:30	14:30 – 18:00	15:00 – 18:30
Sábado	manhã	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	tarde	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	tarde	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

NOTAS:

- Os Horários constantes da tabela (**letras A a G**), quando sejam adotados, não configuram horário por turnos, devendo ser elaborado pelo responsável do serviço um mapa semanal ou mensal, de acordo com as necessidades que o serviço impõe, o qual deverá ser aprovado e comunicado à Secção de Recursos Humanos.



XXXII. Trabalhadores afetos ao **Complexo Desportivo** (Assistentes Operacionais):

DIAS DA SEMANA		Período de Inverno				Período de Verão			
		A	B	C	D	A	B	C	D
Segunda-feira	manhã	-----	-----	08:30 – 13:00	-----	-----	-----	-----	-----
	tarde	-----	-----	14:00 – 16:30	15:00 – 21:00	-----	-----	-----	-----
Terça-feira	manhã	08:30 – 12:00	-----	08:30 – 13:00	-----	08:30 – 12:00	-----	08:30 – 13:00	-----
	tarde	13:00 – 16:30	15:00 – 21:00	14:00 – 16:30	15:00 – 21:00	13:00 – 16:30	15:00 – 21:00	14:00 – 16:30	15:00 – 21:00
Quarta-feira	manhã	08:30 – 12:00	-----	08:30 – 13:00	-----	08:30 – 12:00	-----	08:30 – 13:00	-----
	tarde	13:00 – 16:30	15:00 – 21:00	14:00 – 16:30	15:00 – 21:00	13:00 – 16:30	15:00 – 21:00	14:00 – 16:30	15:00 – 21:00
Quinta-feira	manhã	08:30 – 12:00	-----	08:30 – 13:00	-----	08:30 – 12:00	-----	08:30 – 13:00	-----
	tarde	13:00 – 16:30	15:00 – 21:00	14:00 – 16:30	15:00 – 21:00	13:00 – 16:30	15:00 – 21:00	14:00 – 16:30	15:00 – 21:00
Sexta-feira	manhã	08:30 – 12:00	-----	08:30 – 13:00	-----	08:30 – 12:00	-----	08:30 – 13:00	-----
	tarde	13:00 – 16:30	15:00 – 21:00	14:00 – 16:30	15:00 – 21:00	13:00 – 16:30	15:00 – 21:00	14:00 – 16:30	15:00 – 21:00
Sábado	manhã	08:30 – 12:00	-----	-----	-----	08:30 – 12:00	-----	-----	-----
	tarde	13:00 – 16:30	14:00 – 20:00	-----	-----	13:00 – 16:30	15:00 – 21:00	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----	-----	-----	-----	-----	08:30 – 13:00	-----
	tarde	-----	-----	-----	-----	-----	-----	14:00 – 16:30	15:00 – 21:00

NOTAS:

- Os turnos são assegurados por quatro trabalhadores em regime de rotatividade; as letras **A**, **B**, **C** e **D** correspondem aos trabalhadores, que após o dia de descanso semanal obrigatório de cada semana mudarão de letra seguindo a ordem das mesmas.
- Por acordo dos trabalhadores e caso lhes interesse, não há objeções na troca de turnos desde que fiquem assegurados os respetivos horários e não resulte quaisquer encargos suplementares para a Câmara Municipal, devendo o serviço comunicar tais alterações à Secção de Recursos Humanos, mediante informação fundamentada do responsável pelo serviço.
- Nas situações de férias e faltas, o horário correspondente a esse trabalhador será assegurado por outro trabalhador a designar para o efeito
- A adoção do Horário de Verão ficará anualmente sujeita a Despacho de autorização exarado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.
- Nos horários em que seja adotada a modalidade de Jornada Contínua, a pausa de 30 minutos terá lugar no período entre as 17:30 e as 18:00 horas.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

- Trabalhadores afetos ao **Complexo Desportivo** (Nadadores-Salvadores):

DIAS DA SEMANA		Período de Inverno			Período de Verão		
		A	B	C	A	B	C
Segunda-feira	manhã	-----	-----	09:30 – 15:30	-----	-----	-----
	tarde	-----	15:00 – 21:00	-----	-----	-----	-----
Terça-feira	manhã	09:30 – 13:00	-----	-----	-----	-----	09:30 – 15:30
	tarde	14:00 – 17:30	15:00 – 21:00	13:00 – 19:00	-----	15:00 – 21:00	-----
Quarta-feira	manhã	09:30 – 13:00	-----	-----	09:30 – 13:00	-----	-----
	tarde	14:00 – 17:30	15:00 – 21:00	13:00 – 19:00	14:00 – 17:30	15:00 – 21:00	13:00 – 19:00
Quinta-feira	manhã	09:30 – 13:00	-----	-----	09:30 – 13:00	-----	-----
	tarde	14:00 – 17:30	15:00 – 21:00	13:00 – 19:00	14:00 – 17:30	15:00 – 21:00	13:00 – 19:00
Sexta-feira	manhã	09:30 – 15:30	-----	-----	09:30 – 13:00	-----	-----
	tarde	-----	-----	15:00 – 21:00	14:00 – 17:30	15:00 – 21:00	13:00 – 19:00
Sábado	manhã	09:30 – 15:30	-----	-----	09:30 – 15:30	-----	-----
	tarde	-----	14:00 – 20:00	-----	-----	-----	15:00 – 21:00
Domingo	manhã	-----	-----	-----	09:30 – 15:30	-----	-----
	tarde	-----	-----	-----	-----	15:00 – 21:00	-----

NOTAS:

- Os turnos são assegurados por quatro trabalhadores em regime de rotatividade; as letras **A**, **B**, **C** e **D** correspondem aos trabalhadores, que após o dia de descanso semanal obrigatório de cada semana mudarão de letra seguindo a ordem das mesmas.
- Por acordo dos trabalhadores e caso lhes interesse, não há objeções na troca de turnos desde que fiquem assegurados os respetivos horários e não resulte quaisquer encargos suplementares para a Câmara Municipal, devendo o serviço comunicar tais alterações à Secção de Recursos Humanos, mediante informação fundamentada do responsável pelo serviço.
- Nas situações de férias e faltas, o horário correspondente a esse trabalhador será assegurado por outro trabalhador a designar para o efeito
- A adoção do Horário de Verão ficará anualmente sujeita a Despacho de autorização exarado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.
- Nos horários em que seja adotada a modalidade de Jornada Contínua, a pausa de 30 minutos terá lugar no período entre as 12:30 e as 13:00 ou entre as 17:30 e as 18:00 horas, consoante os casos.



- Trabalhadores afetos ao **Complexo Desportivo** (Professores de Educação Física)*:

(horários possíveis) – não configura horário por turnos

DIAS DA SEMANA		A	B	C	D	E	F
Segunda-feira	manhã	08:30 – 12:30	09:00 – 13:00	09:30 – 13:30	-----	-----	-----
	tarde	13:30 – 16:30	14:00 – 17:00	14:30 – 17:30	14:00 – 20:00	14:30 – 20:30	15:00 – 21:00
Terça-feira	manhã	08:30 – 12:30	09:00 – 13:00	09:30 – 13:30	-----	-----	-----
	tarde	13:30 – 16:30	14:00 – 17:00	14:30 – 17:30	14:00 – 20:00	14:30 – 20:30	15:00 – 21:00
Quarta-feira	manhã	08:30 – 12:30	09:00 – 13:00	09:30 – 13:30	-----	-----	-----
	tarde	13:30 – 16:30	14:00 – 17:00	14:30 – 17:30	14:00 – 20:00	14:30 – 20:30	15:00 – 21:00
Quinta-feira	manhã	08:30 – 12:30	09:00 – 13:00	09:30 – 13:30	-----	-----	-----
	tarde	13:30 – 16:30	14:00 – 17:00	14:30 – 17:30	14:00 – 20:00	14:30 – 20:30	15:00 – 21:00
Sexta-feira	manhã	08:30 – 12:30	09:00 – 13:00	09:30 – 13:30	-----	-----	-----
	tarde	13:30 – 16:30	14:00 – 17:00	14:30 – 17:30	14:00 – 20:00	14:30 – 20:30	15:00 – 21:00
Sábado	manhã	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	tarde	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	tarde	-----	-----	-----	-----	-----	-----



XXXIII. Trabalhadores afetos ao **Complexo Desportivo** (Estádio Municipal Filipe Venâncio)

DIAS DA SEMANA		A	B
Segunda-feira	manhã	-----	-----
	tarde	-----	16:00 – 22:00
Terça-feira	manhã	09:00 – 13:00	-----
	tarde	14:00 – 17:00	16:00 – 22:00
Quarta-feira	manhã	09:00 – 13:00	-----
	tarde	14:00 – 17:00	16:00 – 22:00
Quinta-feira	manhã	09:00 – 13:00	-----
	tarde	14:00 – 17:00	16:00 – 22:00
Sexta-feira	manhã	09:00 – 13:00	-----
	tarde	14:00 – 17:00	16:00 – 22:00
Sábado	manhã	09:00 – 13:00	-----
	tarde	14:00 – 17:00	-----
Domingo	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----

NOTAS:

- As letras **A** e **B** correspondem aos trabalhadores, cujos horários serão assegurados em regime de rotatividade, e que após o dia de descanso semanal obrigatório de cada semana mudarão de letra seguindo a ordem das mesmas.
- Por acordo dos trabalhadores e caso lhes interesse, não há objeções na troca de turnos desde que fiquem assegurados os respetivos horários e não resulte quaisquer encargos suplementares para a Câmara Municipal, devendo os trabalhadores informar a Secção de Recursos Humanos das respetivas alterações, mediante informação fundamentada do responsável pelo serviço



XXXIV. Trabalhadores afetos ao Complexo Desportivo (Bilheteiros):

DIAS DA SEMANA		Período de Inverno			Período de Verão		
		A	B	C	A	B	C
Segunda-feira	manhã	-----	-----	09:30 – 15:30	-----	-----	-----
	tarde	-----	14:15 – 20:15	-----	-----	-----	-----
Terça-feira	manhã	09:30 – 13:00	-----	-----	-----	-----	09:30 – 15:30
	tarde	14:00 – 17:30	14:15 – 20:15	13:00 – 19:00	-----	14:15 – 20:15	-----
Quarta-feira	manhã	09:30 – 13:00	-----	-----	09:30 – 13:00	-----	-----
	tarde	14:00 – 17:30	14:15 – 20:15	13:00 – 19:00	14:00 – 17:30	14:15 – 20:15	13:00 – 19:00
Quinta-feira	manhã	09:30 – 13:00	-----	-----	09:30 – 13:00	-----	-----
	tarde	14:00 – 17:30	14:15 – 20:15	13:00 – 19:00	14:00 – 17:30	14:15 – 20:15	13:00 – 19:00
Sexta-feira	manhã	09:30 – 15:30	-----	-----	09:30 – 13:00	-----	-----
	tarde	-----	-----	14:15 – 20:15	14:00 – 17:30	14:15 – 20:15	13:00 – 19:00
Sábado	manhã	09:30 – 13:00	-----	-----	09:30 – 15:30	-----	-----
	tarde	14:00 – 17:30	13:00 – 19:00	-----	-----	-----	14:15 – 20:15
Domingo	manhã	-----	-----	-----	09:30 – 15:30	-----	-----
	tarde	-----	-----	-----	-----	14:15 – 20:15	-----

NOTAS:

- As letras **A**, **B** e **C** correspondem aos trabalhadores, cujos horários serão assegurados em regime de rotatividade, e que após o dia de descanso semanal obrigatório de cada semana mudarão de letra seguindo a ordem das mesmas.
- Por acordo dos trabalhadores e caso lhes interesse, não há objeções na troca de turnos desde que fiquem assegurados os respetivos horários e não resulte quaisquer encargos suplementares para a Câmara Municipal, devendo os trabalhadores informar a Secção de Recursos Humanos das respetivas alterações, mediante informação fundamentada do responsável pelo serviço.
- Nas situações de férias e faltas, o horário correspondente a esse trabalhador será assegurado por outro trabalhador a designar para o efeito.
- A adoção do Horário de Verão ficará anualmente sujeita a Despacho de autorização exarado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.

**XXXV. Trabalhadores afetos ao Pavilhão Gimnodesportivo:**

DIAS DA SEMANA		A	B	C
Segunda-feira	manhã	08:00 – 13:00	-----	-----
	tarde	14:00 – 16:00	-----	16:00 – 22:00
Terça-feira	manhã	08:00 – 13:00	-----	-----
	tarde	14:00 – 16:00	13:00 – 19:00	16:00 – 22:00
Quarta-feira	manhã	08:00 – 13:00	-----	-----
	tarde	14:00 – 16:00	13:00 – 19:00	16:00 – 22:00
Quinta-feira	manhã	08:00 – 13:00	-----	-----
	tarde	14:00 – 16:00	13:00 – 19:00	16:00 – 22:00
Sexta-feira	manhã	08:00 – 13:00	-----	-----
	tarde	14:00 – 16:00	13:00 – 19:00	16:00 – 22:00
Sábado	manhã	-----	-----	-----
	tarde	-----	13:00 – 19:00	-----
Domingo	manhã	-----	-----	-----
	tarde	-----	-----	-----

NOTAS:

- As letras **A, B e C** correspondem a horários diferentes a praticar por cada um dos dois trabalhadores, que à Segunda-feira de cada semana mudarão de horário seguindo a ordem das letras.
- Nas situações de faltas e férias, o horário correspondente será assegurado por outro trabalhador a designar para o efeito.
- Ao Sábado e ao Domingo, no caso de se verificar a necessidade de funcionamento, o serviço será assegurado por um ou dois trabalhadores a designar para o efeito.



XXXVI. Trabalhadores afetos à Loja Social:

DIAS DA SEMANA		A
Segunda-feira	manhã	09:00 – 12:00
	tarde	13:00 – 17:00
Terça-feira	manhã	09:00 – 12:00
	tarde	13:00 – 17:00
Quarta-feira	manhã	09:00 – 12:00
	tarde	13:00 – 17:00
Quinta-feira	manhã	09:00 – 12:00
	tarde	13:00 – 17:00
Sexta-feira	manhã	09:00 – 12:00
	tarde	13:00 – 17:00
Sábado	manhã	-----
	tarde	-----
Domingo	manhã	-----
	tarde	-----



XXXVII. Trabalhadores afetos à Universidade Sénior de Almodôvar:

DIAS DA SEMANA		A	B
Segunda-feira	manhã	09:00 – 13:00	-----
	tarde	14:00 – 17:00	13:30 – 19:30
Terça-feira	manhã	09:00 – 13:00	-----
	tarde	14:00 – 17:00	13:30 – 19:30
Quarta-feira	manhã	09:00 – 13:00	-----
	tarde	14:00 – 17:00	13:30 – 19:30
Quinta-feira	manhã	09:00 – 13:00	-----
	tarde	14:00 – 17:00	13:30 – 19:30
Sexta-feira	manhã	09:00 – 13:00	-----
	tarde	14:00 – 17:00	13:30 – 19:30
Sábado	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----
Domingo	manhã	-----	-----
	tarde	-----	-----

NOTAS:

- Compete aos superiores hierárquicos dos trabalhadores assegurar o cumprimento dos horários, de forma a assegurar o serviço.
- Não sendo possível assegurar os dois horários, o trabalhador assumirá o **horário A**, salvo se, atendendo às necessidades concretas do serviço, o superior hierárquico determine que seja praticado o **horário B**.